



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

**LEI N° 2627 DE 05 DE Setembro DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A  
ACADEMIA SOBRALENSE DE ESTUDOS E  
LETRAS (ASEL) PARA REALIZAÇÃO DE UM  
EVENTO CULTURAL EM HOMENAGEM AO  
ESCRITOR SOBRALENSE DOMINGOS OLÍMPIO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Academia Sobralense de Estudos e Letras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.012/0001-42, para viabilizar a realização de um evento cultural em homenagem ao escritor sobralense Domingos Olímpio.

**§ 1º** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§ 2º** O auxílio financeiro destinado a Academia Sobralense de Estudos e Letras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.012/0001-42, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização do evento cultural em homenagem ao escritor sobralense Domingos Olímpio.

**Art. 2º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.

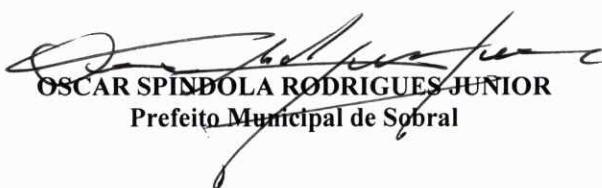
**Art. 3º** A Academia Sobralense de Estudos e Letras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.012/0001-42, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 05 DE Setembro DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sobral



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

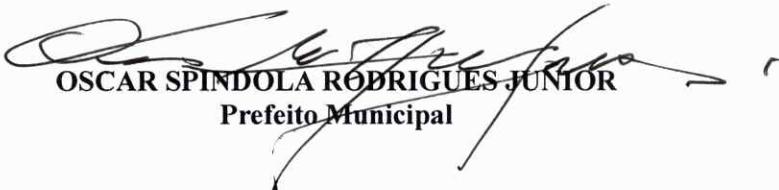
**SANÇÃO PREFEITURAL N° 2598/2025**

**Ref. Projeto de Lei nº 107/2025  
Autoria: Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Academia Sobralense de Estudos e Letras (ASEL) para realização de um evento cultural em homenagem ao escritor sobralense Domingos Olímpio, e dá outras providências.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 05 DE Setembro DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**